CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/09/21 ITEM Nº69

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

69 TC-004467.989.19-0

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Leandro Rogério de Oliveira, Adriano Eugênio Barbosa e José Augusto de Carvalho Neto.

Períodos: (01-01-19 a 05-08-19), (06-08-19 a 04-11-19) e (05-11-19 a 31-12-19).

Advogado(s): Claudoir Luiz Marques (OAB/SP nº 95.427), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Milton Renda Júnior (OAB/SP nº 299.693) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: **CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. INADIMPLÊNCIA DO EXECUTIVO QUANTO AOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALTA DE RECONDUÇÃO NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INSATISFATÓRIO DESEMPENHO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS GASTOS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS – IEG-M – NOTA "C". RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

RELATÓRIO

Em exame as contas dos PREFEITOS MUNICIPAIS DE GENERAL SALGADO, referentes ao exercício de 2019.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Araçatuba (evento 75-42), apresentou o Responsável, Sr. José Augusto de Carvalho Neto, após notificação (evento 86), os seguintes esclarecimentos (evento 107).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- O Responsável pelo Controle Interno não elaborou os relatórios periódicos referentes ao 1º e 2º quadrimestres.

Defesa – Adotaram-se medidas para corrigir o defeito a partir do exercício de 2.020.

A.2. - IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- Audiências públicas realizadas em dia da semana em horário comercial.

Defesa – A Administração passou a realizar as audiências públicas em horário não comercial. Todavia, não houve o aumento da participação popular.

- Os servidores da equipe de planejamento não possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades e não têm dedicação exclusiva na área.

Defesa – Inexiste a necessidade de se criar estrutura exclusiva para o planejamento em municípios de pequeno porte.

- Os programas e as ações governamentais, estabelecidos nas peças orçamentárias, não permitem uma efetiva avaliação dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

seus resultados.

Defesa – O Executivo providenciará o aperfeiçoamento das peças de planejamento.

- A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares por Decreto, em percentual (20%) acima do recomendado por esta Corte.

Defesa – As alterações orçamentárias decorreram das imprevisões oriundas do recebimento de recursos advindos de convênios celebrados junto aos Governos Federal e Estadual.

- Falta de criação da Ouvidoria Pública.

Defesa – A Administração implantará o sistema de ouvidoria.

- A LOA autorizou a realização de transposições, transferências e remanejamentos de recursos sem edição de lei específica.

Defesa – O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária não pode conter matéria "estranha" à previsão da receita e fixação da despesa, ressalvada a abertura de créditos adicionais, os quais englobam as transposições, transferências e remanejamentos.

B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Realização de remanejamentos sem edição de lei específica (R$ 1.191.735,00 - 2,36% do total da despesa inicial fixada), bem assim abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação de R$ 789.478,08, enquanto a receita realizada mostrou-se deficitária.

Defesa – As alterações orçamentárias motivaram-se pela necessidade da adoção de ações voltadas ao encerramento do exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Déficit financeiro de R$ 9.644.292,04.

Defesa – Houve a retração do déficit financeiro na ordem de R$ 2.150.086,93 em relação ao exercício anterior (2018), bem como ligeiro recuo do Resultado Econômico positivo (R$ 141.187,54) e expansão do Resultado Patrimonial (R$ 3.909.172,31) em relação ao exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- A Prefeitura não dispunha de recursos para o pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Defesa – Considerados somente os restos a pagar processados, o índice de liquidez imediata alcança 1,37.

- Existência de Restos a Pagar processados, inscritos desde o exercício de 2012, em descumprimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

Defesa – Existiam diversas prioridades voltadas à manutenção de serviços essenciais à população.

B.1.5. - PRECATÓRIOS:

- Sequestros judiciais efetuados pelo E. Tribunal de Justiça em face da insuficiência dos depósitos devidos para pagamento de precatórios.

Defesa – Enquadrado no regime especial para a quitação dos precatórios, a Prefeitura deveria liquidar mensalmente o montante equivalente a 1,28% da Receita Corrente Líquida. À vista da grave situação financeira do município, os valores relativos aos depósitos que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

deveriam ter sido efetuados no exercício sofreram sequestro judicial, enquanto o município requereu o parcelamento dos débitos para manter os pagamentos nos meses vincendos. Apesar do deferimento do pedido, a liquidação das prestações ocorreu com atraso, evitando, contudo, novo sequestro de valores. Assim, o Município adimpliu os valores afetos aos débitos que deveriam ser depositados em 2019.

- Diversos depósitos efetuados somente após notificação pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça - DEPRE com liquidação dos valores referentes a 2019 somente em setembro de 2.020.

Defesa – Reitera argumentos do item anterior.

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, bem como os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

Defesa – As divergências existentes nos registros contábeis serão corrigidas no próximo exercício.

B.1.6. - ENCARGOS:

- Restos apagar afetos aos encargos sociais devidos ao INSS, relativos ao exercício de 2019, sem pagamento até a data da elaboração do Relatório de Fiscalização (R$ 208.746,43).

Defesa – O atraso no recolhimento dos encargos adveio da séria crise financeira e escapou das ações do mandatário eleito em novembro de 2019.

- Dispêndio com juros (R$ 170.586,72) por pagamentos com atraso dos encargos sociais.

Defesa – A Administração buscou adotar providências para que os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

resultados superavitários passassem a permitir o escalonamento e pagamento dos débitos.

- Certificado de Regularidade Previdenciária emitido apenas por determinação judicial.

Defesa – A obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária deverá ocorrer após a adequação da dívida junto ao regime Próprio de Previdência Social.

B.1.6.1 – PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Regime Geral de Previdência Social: Parcelas descontadas diretamente nas cotas do FPM durante o exercício e Regime Próprio de Previdência Social: Parcelamento autorizado via CADPREV.

Defesa - A Prefeitura protocolou pedido para desistência dos parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil visando à celebração de um novo acordo. Tal requerimento pretende prolongar o prazo para a quitação do saldo devedor, em conformidade com a Lei Federal nº 13.485/2017, e permitir o cumprimento das obrigações.

B.1.2.1. - DESPESA DE PESSOAL:

- Inclusão no total de gastos com pessoal do montante afeto às despesas realizadas com contratos de terceirização de serviços médicos (R$ 424.283,18). Superação do limite das despesas da espécie definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos três quadrimestres, atingindo ao final do período, o montante equivalente a 56,64% sobre a Receita Corrente Líquida.

Defesa – O interessado assumiu o comando do Executivo em 05 de novembro de 2.019, sem tempo hábil para reverter a excessiva despesa com pessoal ao limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

naquele período. Conforme pronunciamento de SDG nos autos do processo que tratou das contas do Prefeito de Guatapará, afetas ao exercício de 2.007 (TC-002615/026/07), devem ser desconsiderados os valores despendidos (R$ 424.283,18) com o pagamento por serviços médicos prestados por empresa contratada por meio de processo licitatório, uma vez inexistente substituição de funcionários, vínculo ou subordinação à Prefeitura em relação às horas de trabalho, remuneração, demissão e fornecimento de equipamentos de proteção.

- Não houve recondução ao limite legal na época exigida pelo artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa - No primeiro quadrimestre de 2.020, os dispêndios alcançaram montante equivalente a 53,1074% da RCL, reduzindo-se, no segundo quadrimestre, à importância correspondente a 46,9801% da RCL.

- Concessão de gratificações a servidores (R$ 535.202,41) e pagamento de horas extras (R$ 434.941,61), em descumprimento ao aos incisos I e V do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa – Os pagamentos ocorreram na gestão do anterior mandatário. Providências adotadas pelo interessado refletiram no decréscimo dos gastos com pessoal anotados no primeiro quadrimestre de 2.020.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Ausência de previsão sobre a escolaridade dos Secretários Municipais, bem como exigência de formação em nível médio para os Diretores (Diretor Estratégico, Diretor Executivo e Assessor Geral), em desacordo ao Comunicado SDG nº 32/2015.

Defesa – O Comunicado é uma orientação para que as leis definam com clareza as atribuições e a escolaridade em nível superior exigidas para o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

provimento dos cargos em comissão de Direção e Assessoria, reservando-se às Chefias formação técnico-profissional apropriada.

- O Quadro de Pessoal informado ao Sistema AUDESP não relacionou os novos cargos em comissão criados, bem como manteve aqueles extintos, caracterizando falta de fidedignidade das informações prestadas a este Tribunal.

Defesa – Os defeitos foram corrigidos.

B.1.9.2. - PAGAMENTO CUMULATIVO DE ANUÊNIO E QUINQUÊNIO:

- Acumulação de adicionais por tempo de serviço anual e quinquenal, ferindo disposição do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal[1].

Defesa - O quinquênio (5% a cada cinco anos de efetivo exercício) pode ser qualificado como um adicional por tempo de serviço. O servidor não precisa fazer nenhum "esforço" extra para obtê-lo, basta apenas comprovar a prestação do efetivo serviço por cinco anos e estará apto a recebê-lo. Já o anuênio possui vinculação à assiduidade no período aquisitivo, logo é preciso não faltar ao trabalho para que obtenha direito ao benefício.

B.1.9.3. - HORAS EXTRAS:

- Pagamentos habituais de horas extras (mesma quantidade de horas extras mensais 50% e 100%) a vários servidores.

---

[1]**Art.37** (...)
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Defesa – A insuficiência de funcionários e a necessidade de não se interromper os serviços prestados à população motivaram a prorrogação de ações de adequação para períodos futuros.

B.1.9.4. - DESVIO DE FUNÇÃO:

- Existência de vários servidores em desvio de função.

Defesa – As substituições de servidores efetivos por outros da mesma natureza não é matéria estranha ou incomum. Necessário verificar a situação dos funcionários para a adoção de medidas voltadas ao devido ajuste.

B.1.9.5 - GESTÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:

- Falta de encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP – Fase III (Atos de Pessoal).

Defesa – Falha corrigida.

- Ausência de escala de férias, gerando descontrole e acúmulos de períodos aquisitivos vencidos e não gozados.

Defesa – A adequação será gradativa e sistematicamente implantada pela Administração.

- Pagamento de férias vencidas e licença prêmio em pecúnia, sem avaliação ou estudo orçamentário e financeiro.

Defesa - A possibilidade de conversão em pecúnia de férias e licença-prêmio não gozadas consta de legislação local. A Administração também se preocupa com o impacto financeiro de tal conversão.

- Pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade em percentuais divergentes dos laudos elaborados por empresa especializada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Defesa – Adotaram-se medidas para afastar os desacertos observados.

- Pagamento de Auxílio Mensal aos servidores, em desacordo com o disposto nas Leis Municipais nº 2.011/2002 e 2.699/2014, de Auxílio Saúde ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em desconformidade com a Lei Municipal nº 2.929/2019 e de Ajuda de Custo aos funcionários sem previsão legal.

Defesa - A atual administração atendeu a legislação, determinando que o pagamento de quaisquer verbas estranhas ao cargo público deve ser expressamente autorizado. Pagamentos ocorridos e que venham a ser julgados irregulares e passíveis de restituição serão objeto de ações específicas.

B.1.10. - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Pagamentos a maior dos subsídios ao Vice-Prefeito, totalizando R$ 282,64 no exercício.

Defesa – Os módicos pagamentos ocorreram durante o mandato do Prefeito afastado em novembro de 2.019.

- Concessão de Auxílio Saúde, de março a agosto/2019, ao Prefeito Leandro Rogério de Oliveira e ao Vice-Prefeito Paulo César de Almeida, em desacordo à legislação local, totalizando pagamentos indevidos no exercício, respectivamente, de R$ 505,56 e de R$ 752,52.

Defesa – Os pagamentos das diminutas importâncias foram feitos de boa-fé.

B.2. - IEG-M – I-FISCALg:

- Inexistência de cargos providos de Fiscal Tributário no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

- Falta da realização da revisão periódica do Cadastro Imobiliário.

- Ausência de previsão da revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores na Lei Orçamentária e no Código Tributário Municipal.

- Inexistência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a Nota Fiscal Eletrônica.

- Falta de regulamentação específica que trate sobre dívida ativa.

- Recebimento da dívida ativa no exercício inferior a 10% do valor relativo ao estoque inicial.

Defesa – A Administração adotará medidas para adequações futuras.

B.3.1. - VALORES RETIDOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:

- Ausência de repasses da Prefeitura aos devidos credores de importâncias retidas na folha de pagamento dos servidores em decorrência de empréstimos bancários e outras consignações (R$ 429.447,37).

Defesa – O saldo de R$ 970.190,53 foi reduzido para os aludidos R$ 429.447,37, em 21 de setembro de 2.019. A Administração pretende promover o equilíbrio orçamentário e financeiro até o final do exercício de 2.020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

B.3.2. - TESOURARIA:

- Servidor efetivo (Auxiliar de Contabilidade) exercendo a função de Responsável pela Tesouraria, enquanto não provido o cargo de Tesoureiro.

- Falta de regulamentação sobre os responsáveis pela movimentação bancária do órgão.

- O setor não apresenta condições adequadas de segurança para a guarda de valores (porta com fechadura simples, ausência de câmeras de segurança).

- Ausência de seguro para eventualidades.

- Inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prédio onde funciona a Tesouraria.

- Existência de despesas não consideradas pelo banco ou não lançadas pela Contabilidade desde janeiro/2019.

- Ausência de segregação de funções entre o Setor de Tesouraria e o Setor de Contabilidade (as conciliações bancárias são efetuadas pela Tesouraria).

- Realização de várias transferências de recursos vinculados de Convênios para contas movimento, utilizados para pagamento da folha e não devolvidos às suas contas de origem até o final do exercício de 2019.

Defesa para todos os itens - O cargo de Tesoureiro foi ocupado por servidor efetivo. Parte das imperfeições já foi sanada e aquelas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

remanescentes estão em processo de ajuste. A administração adotou medidas para regularizar as pendências financeiras oriundas das transferências de recursos vinculados de convênios para o pagamento das despesas com pessoal.

B.3.3. FROTA MUNICIPAL:

- 14 dos 92 veículos estavam com licenciamento atrasado na data da informação (julho/2020).

- Do total de veículos com licenciamento em atraso, 01 está locado no setor de educação e 07 na saúde.

- Existência de 12 veículos paralisados (motor fundido, sucata ou quebrado).

- Fragilidade nos controles de tráfego do setor da saúde

- Divergência entre os valores gastos com manutenção de veículos registrados no Setor de Frota e aqueles informados pela Contabilidade.

Defesa para todos os itens - Tais desacertos estão diretamente relacionados com a gestão anterior que, com o agravamento das finanças municipais, não promoveu o licenciamento e a renovação da frota municipal. Somente após o equilíbrio das contas será possível a renovação da frota.

B.3.4. - PATRIMÔNIO:

- Falta do levantamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

Defesa – Estuda-se a viabilidade de se contratar mão de obra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

especializada para efetuar o levantamento reclamado pela Fiscalização.

B.3.5. - AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Aquisições diretas desprovidas de pesquisas de preços.

Defesa - As cotações eram realizadas pelo setor de compras sem que houvesse o registro de que tais pesquisas foram formalizadas e autuadas aos respectivos processos que abrigaram as aquisições. Os serviços e materiais podem ter seus preços aferidos em pesquisas que, ainda que realizadas após a aquisição, prestam-se para um comparativo razoável junto ao mercado.

- Falta de utilização do Preço Fábrica estabelecido pela CMED nas aquisições de medicamentos.

Defesa - O mercado fornecedor, ainda que possua a baliza reclamada, atua de acordo com a oferta e procura, bem como conforme seus próprios custos. A tabela existente deixa de comportar variáveis que influenciam na formação do preço final: distância, periodicidade de entrega e outras questões que invariavelmente determinam maior ou menor custo.

B.3.7. - OBRAS PARALISADAS:

- Construção de anfiteatro.

Defesa – A interrupção das obras derivou da falta de repasses de recursos oriundos de convênio Estadual.

- Construção de pista de skate.

Defesa – Contrato rescindido unilateralmente, em 28 de outubro de 2.020, em face do descumprimento do cronograma pela contratada. Existe previsão para reinício da obra.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

- Reabilitação de estradas rurais.

Defesa – Obra paralisada em decorrência da verificação de irregularidades na habilitação da empresa vencedora do certame.

C.2. - IEG-M –I-EDUC:

- Mais de 10% dos professores de Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental eram servidores temporários.

Defesa – Foi solicitada autorização pelo Departamento de Educação para a realização de concurso público voltado ao preenchimento das vagas existentes.

- Turmas de Creche com mais de 13 alunos, dos Anos Iniciais com mais de 24 discentes e dos Anos Finais com mais de 30 estudantes.

Defesa – A falta de demanda impediu a abertura de novas salas de aula.

- Turmas dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 e 1,5m2 por aluno.

Defesa – A Administração estudará a possibilidade de adequação do espaço por aluno nas salas de aula.

- Apenas parte das escolas dos Anos Iniciais possui sala de informática.

Defesa – A adesão ao "Programa de Inovação Educação Conectada" expandiu a possibilidade de instalação de salas de informática nas escolas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

- Ausência de ações governamentais para enfrentamento ao "bullying".

Defesa – As escolas desenvolvem projetos para a conscientização do problema.

- Somente parte das escolas estava adaptada para receber crianças com deficiência.

Defesa – Serão feitas as adequações necessárias.

- Apenas algumas escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura.

Defesa – Todas as unidades escolares possuem salas de leitura.

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as unidades escolares.

Defesa – Ofício encaminhado ao Departamento competente requereu a regularização da falha observada.

- Veículos destinados ao transporte escolar com até 20 (vinte) anos de uso.

Defesa – A frota destinada ao transporte escolar encontra-se em boas condições de uso. Um ônibus foi adquirido no exercício.

- Existência de unidades de ensino que necessitam de reparos.

Defesa – Algumas escolas já receberam a devida manutenção.

- Nota do Município na última avaliação do IDEB (6,5) inferior à meta projetada para aquele exercício.

Defesa – Trabalho desenvolvido pelas escolas possibilitou a elevação do índice do período.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

C.3. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- Irregularidades remanescentes após a IV e VIII Fiscalizações Ordenadas, referentes à Merenda Escolar.

Defesa – Não houve.

C.5. - OBRAS PARALISADAS:

- Construção de quadra coberta com vestiário.

Defesa – A obra permanece paralisada e prejudica as aulas de educação física.

D.2. - IEG-M –I-SAÚDE:

- Nenhuma unidade de saúde conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

-Existência de quatro unidades de saúde necessitando de reparos

- Inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

- Realização de menos de sete consultas de pré-natal em gestantes, no ano de 2019.

Defesa – 88,64% das gestantes receberam mais de sete consultas de pré-natal.

- As metas de cobertura de vários tipos de vacinas não foram atingidas.

Defesa – O defeito decorre de falha no registro de dados, fazendo-se necessária a intensificação da busca de crianças que não aderiram à vacinação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

- Implantação parcial do sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos.

Defesa – O sistema foi implantado e requer profissional exclusivo para o controle do estoque.

- A Prefeitura não instalou a Ouvidoria da Saúde.

Defesa – Não houve.

D.3. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UPAs e UBSs:

- Irregularidades remanescentes após a V e IX Fiscalizações Ordenadas, referentes à Gestão de Hospitais, UPAs e UBSs.

Defesa – Adotaram-se medidas para a correção dessas impropriedades.

E.1. IEG-M –I-AMB:

- Ausência dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Defesa – O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado em 2.017, porém não obteve aprovação do Legislativo. Houve a contratação de empresa para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos.

- Falta de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.

Defesa – Não houve.

- A Prefeitura não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente para licenciar os empreendimentos de impacto local.

Defesa – Não houve.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

- Inexistência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, bem como de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem.

Defesa – Não houve.

- Ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Defesa – A Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de General Salgado realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

- Falta dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos de Serviços de Saúde.

Defesa – Não houve.

- A Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos.

Defesa – Não houve.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- A Administração não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre.

- Falta de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil.

- Inexistência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

- A Prefeitura não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de

desastres.

Defesa para todos os itens – Agências reguladoras executam planos de contingência, prevenção de catástrofes e desastres naturais para municípios de pequeno porte.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Alguns documentos relativos à execução orçamentária (balancetes da receita e da despesa) e as atas das audiências públicas estão desatualizados.

Defesa – Não houve.

- Ausência de informações sobre os repasses a entidades do 3º setor.

Defesa – Não houve.

- O "site" da Prefeitura não continha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, não possibilitava a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; não disponibilizava as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade; não possuía acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Defesa – Não houve.

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP – Fase III (Atos de Pessoal).

Defesa – Adotaram-se providências para corrigir a falha.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

G.3. - IEG-M – I-GOV TI:

- O Executivo não possui: área ou departamento de Tecnologia da Informação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

Defesa – O município conta com equipe de Tecnologia da Informação sob a forma de prestação de serviços terceirizados.

- A Prefeitura não oferece serviços de forma digital, nem disponibiliza serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância.

Defesa – A Administração planeja implantar a prestação de serviços digitais e atendimento da população à distância.

H.1. - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs:

- O município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs: 3.8, 4.a, 6.4, 9.c, 11.6, 11.b, 12.5, 16.6 e 16.10.

Defesa – Não houve.

H.3. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Atendimento parcial às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Defesa – Será providenciada a correção dos defeitos detectados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Setor Especializado de ATJ afasta a possibilidade de se deduzir o montante (R$ 424.283,18) das despesas com a contratação de empresas para a prestação dos serviços de saúde do total de gastos com pessoal (56,64% da RCL), que se mantiveram excessivos nos três quadrimestres do exercício. Destaca que a Administração deixou de reconduzir os dispêndios de tal natureza, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez ultrapassado o teto legal desde o terceiro quadrimestre do exercício de 2.017. (evento 127.1)

À vista do déficit financeiro (R$ 9.644.292,04) correspondente a mais de 89 dias de arrecadação, da falta de disponibilidade financeira para a cobertura da dívida flutuante, do crescimento de 18,20% da dívida fundada em relação ao antecedente exercício (2018), da liquidação dos débitos de precatórios, mediante sequestro de valores pelo Poder Judiciário, somente em setembro de 2.020, do recolhimento extemporâneo de encargos sociais, acarretando a incidência de juros (R$ 170.586,72), da falta de repasse dos valores retidos da folha de pagamento dos servidores, em virtude de empréstimos e outras consignações, **Unidade de Economia da Assessoria Técnica** opina pela emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas (evento 127-2).

Sob os mesmos fundamentos, **Unidade Jurídica** (evento 127.3) e **Chefia de ATJ** (evento 127.4) manifestam-se pela rejeição dos balanços em apreço.

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em virtude da ineficiente atuação do controle interno, da realização de remanejamentos sem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

edição de lei específica e da abertura de créditos suplementares fundamentada em inexistente excesso de arrecadação, do resultado financeiro deficitário - R$ 9.644.292,04 (89 dias da RCL), da falta de recursos para honrar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,29), da insuficiência de repasse mensais para pagamento dos precatórios, do recolhimento parcial e extemporâneo dos encargos devidos ao INSS, gerando juros e multas ao erário, da extrapolação do limite de despesas com pessoal (56,64% da RCL no 3º quadrimestre de 2019), da concessão de gratificações a servidores, do pagamento de jornadas extraordinárias de forma habitual e do provimento de cargos comissionados, ao arrepio das vedações contidas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, das irregularidades na gestão do setor de recursos humanos, da ausência de repasse aos credores de valores retidos na folha de pagamento dos servidores e do desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino e da saúde. Propõe recomendações[2] e aplicação

---

[2] **1. Itens A.2, B.2,C.2, D.2,E.1, F.1, G.3 e H.1**– corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
2.Item B.1.9 – garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP e adeque os cargos em comissão aos termos do Comunicado SDG 32/2015;
3.Item B.3.2 – aprimore a gestão e controle do setor de Tesouraria;
4.Item B.3.3 – regularize as falhas verificadas na frota municipal e aprimore o controle dos gastos com combustíveis e manutenção das viaturas;
5.Item B.3.4 – realize o levantamento dos bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
6.Item B.3.5 – cumpra a Lei 8.666/1993, utilizando o sistema de registro de preços e Preço Fábrica estabelecido pela CMED;
7.Itens B.3.7 e C.5 – adote as providências necessárias para a finalização das obras paralisadas;
8.Itens C.3 e D.3 – garanta a regularização de todas as falhas verificadas em inspeções ordenadas;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

de multa ao gestor.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	6,55%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	0,26%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	PARCIAL
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	56,64%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,73%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	69,83%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	96,57%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,28%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2016: **Desfavorável**[3] (TC-003891.989.16)

9.Item G.1.1 – dê atendimento às normas de transparência vigentes;
10.Item H.3 – envie tempestivamente os documentos requisitados, e cumpra as Instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas.

[3] **TC-003891.989.16** – Contas do Prefeito de General Salgado – Exercício de 2016 – Parecer Desfavorável em face das falhas de gestão apontadas pelo IEG-M, dos reincidentes déficits orçamentário (5,40%) e financeiro (R$ 5.131.096,83), da falta de recolhimento de encargos, da superação do teto das despesas de pessoal (55,94%) e do aumento da iliquidez nos últimos dois quadrimestres do ano.Segunda Câmara – Sessão de 04 de novembro de 2.018. Relator: e. Conselheiro Substituto Josué

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Exercício de 2017: **Desfavorável**[4] (TC-006369.989.16)

Exercício de 2018: **Desfavorável**[5] (TC-004126.989.18)

É o relatório.

GCECR
JMCF

Romero. Pedido de Reexame desprovido – Tribunal Pleno – Sessão de 20 de novembro de 2.019 - Relator: e. Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli. .

[4] **TC- 006369.989.16** – Contas do Prefeito de General Salgado – Exercício de 2.017 – Parecer Desfavorável em face dos déficits orçamentário (14,75%)e financeiro (R$ 9.636.203,92 – 96,75 dias de arrecadação), da expansão de 62,95% da dívida flutuante em relação ao exercício anterior, da falta de recursos para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,07), das excessivas despesas com pessoal (61,51% da RCL) e da falta de liquidação de parte dos encargos sociais. Primeira Câmara – Sessão de 26 de novembro de 2.019 – Relator: e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Não houve interposição de Pedido de Reexame.

[5] **TC-004126.989.18** – Contas do prefeito de General Salgado – Exercício de 2.018 – Parecer Desfavorável em face dos déficits Orçamentário (6,04%) e financeiro (R$ 11.794.378,47 – 90 dias de arrecadação), da falta de recursos para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,22), da falta de liquidação dos precatórios, das excessivas despesas com pessoal (55,86% da RCL) e recolhimento extemporâneo dos encargos sociais. Segunda Câmara – Sessão de 28 de abril de 2.020. Relator: e. Conselheiro Renato Martins Costa. Não houve interposição de Pedido de Reexame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – *CF, art. 212*	25,73%	(25%)
FUNDEB – *Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º*	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – *ADCT da CF, art. 60, XII*	69,83%	(60%)
Despesa com Pessoal – *LRF, art. 20, III, "b"*	56,64%	(54%)
Saúde – *ADCT da CF, art. 77, III*	24,28%	(15%)
Execução Orçamentária	Déficit – 6,55%	
Resultado Financeiro	Déficit R$ 9.644.292,04	

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (16.09.2020)	10.862	2020[2]
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (16.09.2020)	R$ 46.976.210,76	2019
RCL	Sistema Audesp (16.09.2020)	R$ 38.804.874,50	2019

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	**Índice Municipal do Meio Ambiente**: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	**C**
i-CIDADE	**Índice Municipal de Cidades Protegidas**: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	**C**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

i-EDUC	**Índice Municipal de Educação**: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	**C**
i-FISCAL	**Índice Municipal de Gestão Fiscal**: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	**C**
i-GOV TI	**Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação**: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	**C**
i-PLANEJAMENTO	**Índice Municipal do Planejamento**: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	**B**
i-SAÚDE	**Índice Municipal da Saúde**: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	**C+**

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C**

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a 25,73% da receita resultante de impostos (artigo 212 da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

CF[6]) e 69,83% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT[7].

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização de 96,57% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, bem assim da parcela diferida (3,43%) no primeiro trimestre de 2.020, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07[8].

Todavia, diante da baixa efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC - 2019 – Nota "C"), de bom alvitre recomendar

---

[6] **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[7] **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

[8] **Art. 21**. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

a adoção de medidas para o incremento da qualidade da educação municipal.

Cumpre, portanto, à Prefeitura, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todas as unidades de ensino, melhorar as instalações físicas das escolas, adequando-as para as crianças com deficiências, adotar medidas voltadas ao cumprimento das metas do IDEB, providenciar a instalação de biblioteca, sala de leitura e laboratórios de informática nos colégios, reduzir a quantidade de alunos por turma (Creches e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental), aumentar o espaço físico por aluno nas salas de aula, promover os devidos reparos nas unidades de ensino, modernizar a frota de veículos da educação, desenvolver ações de enfrentamento ao *Bullying* e prosseguir com a obra de construção de quadra coberta com vestiário.

À saúde municipal direcionaram-se 24,28% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Entretanto, a despeito da aplicação de razoáveis recursos no período, houve baixa efetividade dos serviços prestados pelo setor (i-Saúde - 2019 - nota "C+"). Assim, importante recomendar à origem que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde, realize os necessários reparos nos estabelecimentos do setor, elabore o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da área, realize quantidade adequada de consultas pré-natal em cada gestante, adote medidas para cumprir as metas vacinais, implante sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e instale a Ouvidoria da saúde.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Embora fixados em R$ 4.900,00 e, a despeito da inexistência de lei concedendo a Revisão Geral Anual, a partir de março de 2.019 direcionaram-se ao Vice-Prefeito subsídios no montante de R$ 4.935,33, perfazendo, ao final do exercício, pagamento a maior no valor de R$ 282,64.

Da mesma forma, entre março e agosto de 2019, identificou-se a concessão de Auxílio-Saúde ao Prefeito (R$ 84,26 mensais) e ao Vice-Prefeito (R$ 125,42), totalizando, respectivamente, ai final do exercício, pagamentos indevidos de R$ 505,56 e R$ 752,52. Entretanto, diante das módicas quantias envolvidas, é possível tolerar os desacertos, recomendando-se todavia à origem que cesse o pagamento de tais benefícios aos Agentes políticos e observe os valores definidos na lei de fixação dos subsídios do Vice-Prefeito.

O Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia (R$ 1.117.953,81) correspondente a 3,81% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R$ 29.374.868,04), inferior ao do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal[9].

[9] **Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Valor duodécimos repassado à Câmara	R$ 1.450.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R$ 209.793,41
Valor utilizado pela Câmara	R$ 1.240.206,59
Despesas com Inativos	R$ 122.252,78
Subtotal das Receitas Orçam.	**R$ 1.117.953,81**
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R$ 29.374.868,04
Percentual resultante	**3,81%**

Por outro lado, além da abertura de créditos suplementares (R$ 789.478,08) fundamentada em excesso de arrecadação inexistente e da realização de remanejamentos (R$ 1.191.735,00) sem a edição de leis específicas, o Executivo prescindiu do necessário contingenciamento de despesas com vistas a preservar a prudência da gestão pública e o equilíbrio exigido pelo § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00[10].

Assim, observaram-se déficits orçamentário de 6,55% (R$ 2.662.066,67) e financeiro de R$ 9.644.292,04, este último correspondente a extremados 89,47 dias de arrecadação (RCL/2019 – R$ 38.804.874,50), superior, portanto, ao patamar tolerado por este Tribunal (30 dias) e capaz de comprometer futuras gestões fiscais.

[10] **Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 40.665.550,05	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$ 36.763.276,79	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 1.450.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 209.793,41	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.662.066,67**	**6,55%**

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ (9.644.292,04)	R$ (11.794.378,97)	-18,23%
Econômico	R$ 2.304.204,18	R$ 2.445.391,72	-5,77%
Patrimonial	R$ 17.233.708,32	R$ 13.324.536,01	29,34%

Além disso, notou-se indesejada indisponibilidade financeira para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,29), compostos majoritariamente por restos a pagar processados (R$ 7.348.082,41), bem assim o crescimento de 18,20% da dívida fundada em relação ao antecedente exercício (2018).

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 3.227.268,61	**0,29**
	Passivo Circulante	R$ 11.033.636,44	

Como exposto pelo d. Ministério Público, a precária condução das finanças públicas comprova-se pela ausência de repasse pela Prefeitura aos devidos credores das importâncias retidas na folha de pagamento dos servidores municipais (R$ 429.447,37) em decorrência de empréstimos bancários e outras consignações, podendo tal procedimento ser caracterizado como apropriação indébita do Poder Público.

Demais, atrelada ao regime especial de pagamento de precatórios, a Administração, assim como no exercício anterior (2018), deixou de atender ajuste celebrado entre o Executivo e o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça – DEPRE, que definiu o pagamento mínimo mensal de 1,28% da Receita Corrente Líquida no período (2019).

A liquidação do saldo devedor atualizado concluiu-se apenas em 02 de setembro de 2020, mesmo assim, tão somente após diversas notificações expedidas pelo DEPRE para que o Executivo quitasse os débitos de tal natureza e mediante compulsório sequestro judicial de rendas da Prefeitura. Como se sabe, o pagamento da pendência no exercício subsequente (2020) não debela a irregularidade observada nestes autos (2019), pois contrário ao princípio da anualidade das contas.

Não bastasse, o Executivo deixou de liquidar, até 31.12.2019, o montante de R$ 431.676,44 devido ao INSS (Parcela patronal), bem como arcou com o indesejado pagamento de juros (R$ 170.586,72) decorrentes do atraso no recolhimento dos encargos sociais daquele exercício.

Outro ponto a desabonar os balanços é o descumprimento do limite fixado no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal[11], tendo em vista que os gastos com pessoal no exercício alcançaram montante (R$ 21.979.911,20) equivalente a 56,64% da Receita Corrente Líquida (R$ 38.804.874,50).

[11] **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R$ 22.269.891,03	R$ 21.725.573,94	R$ 21.653.008,60	R$ 21.555.628,02
Inclusões da Fiscalização	R$ 326.445,35	R$ 466.693,97	R$ 469.334,37	R$ 424.283,18
Exclusões da Fiscalização	R$ 1.112.673,69			
Gastos Ajustados	R$ 21.483.662,69	R$ 22.192.267,91	R$ 22.122.342,97	R$ 21.979.911,20
Receita Corrente Líquida	R$ 38.459.501,08	R$ 38.450.799,62	R$ 37.167.914,72	R$ 38.804.874,50
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R$ 38.459.501,08	R$ 38.450.799,62	R$ 37.167.914,72	R$ 38.804.874,50
% Gasto Informado	57,90%	56,50%	58,26%	55,55%
% Gasto Ajustado	55,86%	57,72%	59,52%	56,64%

Com efeito, adequada a inclusão do montante (R$ 424.283,18)[12] afeto às despesas com a prestação de serviços de saúde no mencionado cálculo, pois evidenciado pela Fiscalização que os trabalhos desenvolvidos pelos terceirizados deveriam ser operados por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura. Ainda que por hipótese, mesmo que deduzida tal importância do aludido cálculo, os gatos com pessoal (R$ 21.555.628,02) permaneceriam acima do teto legal (55,54% da RCL) no período em exame.

Tendo em vista que a extrapolação do teto de dispêndios da espécie ocorreu já no terceiro quadrimestre de 2.017, remanescendo tais despesas excessivas nos três quadrimestres de 2018, bem como em todo o período em apreço (2019)[13], resta evidente

12

Mariana Marcela Gabriel – ME	R$ 62.879,74
Lóis & Lóis S/S Ltda	R$ 72.000,00
Silva & Masset Clínica Cardiológica Ltda.	R$ 167.403,44
Annia Montenegro Prado – ME	R$ 108.000,00
Moliane Eredia Francio	R$ 14.000,00
Total	**R$ 424.283,18**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

que a Administração não se preocupou em reconduzi-las, na forma prevista nos artigos 23[14] e 66[15] da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despeito da prolongada desobediência ao referido regramento legal, a origem concedeu gratificações aos servidores na ordem de R$ 535.202,41, bem como despendeu R$ 434.941,61 com pagamento de horas extras, ao arrepio das vedações contidas nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00[16].

13

Exercício	1° quadrimestre	2° quadrimestre	3° quadrimestre
2017	-	-	61,51%
2018	59,13%	57,94%	55,86%
2019	57,72%	59,52%	56,64%

14 **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

15 **Art. 66.** Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.
§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

16 **Art. 22. -** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

A inadequada condução do setor de pessoal ratifica-se diante da permanência de desvio de função de inúmeros servidores, dos acúmulos de períodos aquisitivos vencidos e não gozados de férias e licença-prêmio, bem assim de pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade em percentuais divergentes dos laudos elaborados por empresa especializada.

Necessário, ainda, registrar a manutenção do baixo nível de adequação do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M em relação ao ano anterior (2018 – Nota "C" e 2019 – Nota "C").

Essa fragilidade pode ser constatada por meio da notas "C" conferidas ao i-Fiscal, i-Educ, i-Ambiente, i-Cidade e i-Gov-TI. São portanto resultados que demandam advertência à Prefeitura para que aprimore a condução das políticas públicas e corrija deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Nestas circunstâncias, acolho manifestações da Assessoria Técnica, Chefia e do d. Ministério Público e Voto pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas dos PREFEITOS DE GENERAL SALGADO relativas ao exercício de 2.019, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ

Recomende-se ao Executivo que incremente o funcionamento do Sistema de Controle Interno, instale a Ouvidoria Pública, exija nível universitário dos servidores para o provimento dos cargos em comissão, cesse o pagamento acumulado de quinquênios e anuênios, encaminhe as informações afetas aos atos de pessoal ao Audesp, implante a escala de férias dos funcionários, regularize o licenciamento dos veículos da frota, aperfeiçoe os controles de tráfego dos veículos da saúde, realize o levantamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, providencie a continuidade das obras de construção do anfiteatro e da pista de skate, bem como de reabilitação das estradas rurais, corrija as impropriedades remanescentes das Fiscalizações Ordenadas IV e VIII - Merenda Escolar, melhore o acesso às informações contidas na página eletrônica do município, realize pesquisas prévias de preços para as aquisições diretas, utilize o preço de fábrica estabelecido pela CMED com vistas à compra de medicamentos, adote medidas para atender as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos *itens Tesouraria, Fiscalizações Ordenadas – UPAS e UBSs e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.*

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FADS-A626-6R8I-5RPZ